Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 039/2023 Cidreira, 26 de maio de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2913/2022, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 2913, de 04 de março de 2022 autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de um profissional para preenchimento da função de Enfermeiro de Saúde da Família e de um Enfermeiro Epidemiologista pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que o contrato nº 142/2022, autorizado pela Lei 2913/2022, ainda se encontra em vigor, visto que a vigência da contratação se dá a partir da assinatura do instrumento contratual, o qual foi firmado em 30 de maio de 2022 por seis meses e aditado em 01 de dezembro de 2022 por mais seis meses;

Considerando a necessidade da continuidade do profissional Enfermeiro Epidemiologia no âmbito da Secretaria de Saúde a fim de dar continuidade aos trabalhos realizados na Vigilância Epidemiológica, visto a grande demanda de vacinação e das atividades inerentes à função, vimos através do Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa, solicitar a alteração do prazo de contratação, bem como, o aditamento do contrato vigente, pelos motivos acima expostos.

Salientamos que a realização de concurso público para provimento deste cargo está sendo providenciada e, inexistindo as condições de emergência que ensejaram esta contratação emergencial, fica o Poder Público autorizado a rescindir o contrato, tendo em vista que se trata de contratação temporária.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6679

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

"Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2913/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2913, de 04 de março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º *Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.*

§ 1º *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo Aditivo prorrogando o contrato vigente para a função de Enfermeiro Epidemiologia, pelo período que resta para implementar o prazo estabelecido no caput deste artigo.*

§ 2º *O contrato emergencial autorizado por esta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, à medida em que for provido por candidato aprovado em concurso público para o cargo de Enfermeiro Epidemiologia.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 142/2022

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E (A) SENHOR(A) NEIVA TEREZINHA DO NASCIMENTO MACHADO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2913 /2022."

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79. representada neste ato por seu Prefeito Municipal .em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.
CONTRATADO: (A): O (A) CONTRATADO (A) NEIVA TEREZINHA DO NASCIMENTO MACHADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 270.654.560-72, residente e domiciliada na Rua Custódio Alves, nº 279, Bairro Barra- Tramandaí/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A**), de ora em diante denominado **CONTRATADO (A).**
Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2913/22, de 04 de março de 2022, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o Município na Função de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLOGISTA** em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A)**, deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV - No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão, prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.
V – Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)
I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.
II – Cumprir o horário.
III – Cumprir ordens superiores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO
O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 2.863,02 (Dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos), acrescidos o valor de 100% (cem porcento) de adicional de dedicação exclusiva., conforme planilha de efetividade emitida pela Secretaria de Saúde .
CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO
O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 horas semanais , conforme necessidade da Lei 1776/10.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar do dia 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO
Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO
Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 27 de maio de 2022.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA TEREZINHA DO NASCIMENTO MACHADO
Contratado
TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 142/2022

Pelo presente instrumento particular de Aditamento Contratual, o Município de Cidreira, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO** , com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e o (a) Enfermeira Epidemiologista **NEIVA TERESINHA DO NASCIMNETO MACHADO,** resolvem aditar o contrato nº. 142/22, celebrado entre as partes em 27 de maio de 2022, da seguinte forma:

O presente Contrato de acordo com a clausula sexta fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 01 de dezembro de 2022, ficando as demais cláusulas do contrato inalteradas.

E por assim, estarem justos e acordados,firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

CIDREIRA, em 07 de dezembro de 2022.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA TEREZINHA DO NASCIMENTO MACHADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Rua João Neves, 50- Cidreira-RS
e-mail : drhcidreira@hotmail.com
CNPJ: 90.256.686/0001-79

LEI MUNICIPAL N° 2913/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Enfermeiro de Saúde da Família	01	40hs	R$ 2.601,56 + 100% adicional de dedicação exclusiva
Enfermeiro Epidemiologista	01	40hs	R$ 2.601,56

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n° 1776, de 17 de novembro de 2010 e no Anexo I desta Lei.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso haja necessidade.

Art. 4° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.305.0120.2434 – Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Epidemiológica
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.91.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2427 – PSF Saúde para Todos
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em 17/05/2023
Servidor Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023

"Altera a redação do parágrafo único do art. 230 da Lei Complementar nº 021/2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 230. [...]
Parágrafo único. As contratações de que trata o caput deste artigo não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 16 DE MAIO DE 2023.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração